

AO EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Pregão Eletrônico nº 53/2025

DANIELA SOARES MENDONÇA, brasileira, advogada, OAB/SP 412.705, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, 1657, Apto. 1013, Ribeirão Preto/SP, com respaldo legal no art. 164 da Lei 14.133/21 e 8.1 do instrumento convocatório, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., **IMPUGNAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2025 e seus anexos, em decorrência das seguintes falhas.

-I-

TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 8.1 do edital e art. 164 da Lei 14.133/21, **a presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal de até 03 (três) dias úteis, via e-mail ou pelo Portal BLL**, da data fixada para a sessão pública, designada em 18/12/2025 para processamento das propostas. Portanto, resta demonstrada, desde já, a tempestividade e validade deste instrumento.

-II-

LEGITIMIDADE

Sabemos que é direito, não apenas do licitante, como também de **qualquer cidadão**, pedir esclarecimentos perante Administração Pública (vide direito de petição – art. 5º da CF e art. 10 da LAI), bem como impugnar edital licitatório e interpor recursos, ao verificar que o ato administrativo em questão não está em consonância com a legislação pertinente e pode afetar seus direitos.

Ou seja, tais instrumento vão além do direito de defesa (princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório – art. 5º, LV, CF), **os mesmos são utilizados para amoldar a licitação à respectiva legislação, evitando-se assim que o procedimento licitatório sofra controle externo dos Tribunais de Contas e do Judiciário**. Nesse sentido, a Doutrina leciona:

“Imprescindível destacar que impugnar um instrumento convocatório tem como finalidade adequar a Administração Pública ou Autarquia à lei, por isso é de suma importância que as comissões, pregoeiros de licitação e demais autoridades envolvidas no processo examinem a peça com ‘isenção de espírito e segundo a mais imparcial técnica’, uma vez que não se trata de uma imputação pessoal a quem editou e publicou o instrumento convocatório, mas o exercício de um direito e uma verdadeira colaboração a fim de evitar que a licitação sofra o controle externo dos Tribunais de Contas e do Judiciário”. (RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Tullio. *Manual Prático das Licitações*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1993)

Portanto, a peticionária, na qualidade de cidadã interessada no Pregão Eletrônico nº 53/2025, possui legitimidade para tanto.

-III-

DA INCONSISTÊNCIA E ILEGALIDADE NO EDITAL LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP publicou o edital do Pregão Eletrônico nº 53/2025, visando “*a contratação de empresa para a aquisição de material didático destinado à Educação Infantil, em consonância com os princípios constitucionais da educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*” (vide item 1.1 do instrumento convocatório).

Em complemento, o Termo de Referência prevê às especificações técnicas do material didático a ser fornecido, **bem como dispõe sobre o fornecimento de formação e assessoria pedagógica (vide item 6 e seguintes)**, incluindo: planejamento educacional e reuniões com a equipe técnica; formação continuada dos professores; suporte pedagógica, ambiente virtual de aprendizagem e oficinas informativas. Vejamos:

“6. Formação e Assessoria Pedagógica

Implementação do Sistema Estruturado de Ensino (SEE) e do Portal Educacional

A implementação do Sistema Estruturado de Ensino e do Portal Educacional deve garantir a apropriação integral do material didático e dos recursos digitais por parte dos professores e gestores da rede municipal. Para tanto, devem ser realizados encontros formativos que assegurem a introdução detalhada das metodologias e intencionalidades pedagógicas, com explanações sobre a aplicabilidade do material em sala de aula.

O primeiro encontro da assessoria pedagógica deve contemplar a apresentação da concepção teórica e da proposta pedagógica que fundamenta o material, bem como a realização de treinamento presencial inicial voltado à instrumentalização de professores e gestores para o uso pleno das funcionalidades do Portal Educacional.

A formação deve contemplar fundamentos de caráter teórico, prático e metodológico voltados à utilização da consciência fonológica e da relação fonema-grafema como elementos estruturantes do processo de alfabetização. Nesse âmbito, é necessário que sejam abordados os referenciais históricos e internacionais que sustentam a abordagem fônica, bem como a legislação educacional brasileira aplicável ao ensino da leitura e da escrita, de modo a assegurar coerência normativa e pedagógica.

Além disso, a formação deve apresentar a fundamentação teórica que respalda a metodologia, evidenciando suas especificidades e implicações para a prática docente. Igualmente, é indispensável a exploração da aplicação concreta do alfabeto fônico em sala de aula, de forma gradual e sistemática, considerando a introdução das letras e sons no cotidiano escolar como estratégia de progressão ordenada das aprendizagens. Dessa maneira, a formação assegurará que os educadores compreendam e dominem tanto os princípios que sustentam o método quanto suas possibilidades práticas, garantindo intencionalidade pedagógica e alinhamento às evidências científicas atuais.

A implantação deve incluir ainda a formação específica para apropriação dos recursos de Inteligência Artificial integrados ao Portal, possibilitando a elaboração de planos de aula e a utilização de ferramentas digitais que potencializem as práticas pedagógicas. Além do treinamento presencial, devem ser disponibilizados cursos de extensão on-line sobre temáticas educacionais diversas, assegurando atualização contínua e formação robusta para os profissionais da rede.

6.1 Planejamento Educacional e Reuniões com a Equipe Técnica

O planejamento educacional deve ser desenvolvido em colaboração com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, garantindo ações de gestão estratégica e intervenção pedagógica em consonância com as demandas da rede. A assessoria pedagógica deve elaborar, junto à equipe da Secretaria, o calendário escolar anual, integrando as ações do Sistema Estruturado de Ensino. Ao longo do ano letivo, devem ser realizadas reuniões técnicas presenciais para alinhamento das ações, elaboração de planos de intervenção pedagógica de acordo com a realidade local e formações específicas sobre temas de gestão educacional e estratégica.

O planejamento anual deve contemplar datas relevantes para a rede, formações, projetos, reuniões e a disposição do conteúdo programático do material didático, de modo articulado ao calendário escolar. O planejamento bimestral deve organizar a distribuição das unidades, temas e sequências didáticas previstas no material, garantindo a coerência entre objetivos educacionais, metodologias propostas e desenvolvimento integral dos alunos, respeitando suas necessidades e potencialidades.

6.2 Formação Continuada

A formação continuada dos professores é um direito assegurado pela LDB, requisito obrigatório pela BNCC e prevista na Meta 16 do PNE 2014–2024, configurando-se como instrumento essencial de valorização profissional. Sua implementação é necessária para atender às demandas atuais da educação, envolvendo metodologias ativas, domínio de conhecimentos específicos e uso de tecnologias, assegurando assim práticas pedagógicas mais qualificadas e

alinhadas às necessidades da rede de ensino.

6.3 Oficinas Formativas

As oficinas formativas devem assegurar a implementação efetiva do Sistema Estruturado de Ensino, com foco no alinhamento entre os professores e as práticas desenvolvidas em sala de aula.

As formações devem ser realizadas por equipe de assessoria pedagógica especializada, que além da expertise em formação docente, deve possuir experiência em regência, favorecendo a compreensão da dinâmica de sala de aula. As oficinas devem adotar o formato prático, no modelo “mão na massa”, convidando os professores a experimentarem o uso do material didático em situações concretas, de modo a promover a apropriação metodológica das propostas em conformidade com a BNCC e as especificidades da Educação Infantil.

6.4 Formação Continuada à Distância:

O processo formativo deve incluir cursos de formação continuada na modalidade a distância, ofertados em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Esses cursos devem contemplar temáticas atuais que contribuam para o aprimoramento da prática docente e devem estar acessíveis a todos os profissionais da Educação Infantil.

Devem ser ofertados anualmente quatro cursos na modalidade EAD, cada um com carga horária mínima de 30 horas e emissão de certificado, com acesso via Portal Educacional.

A formação deve compreender, de maneira ampla e articulada, o estudo das diretrizes nacionais que orientam a Educação Infantil, permitindo aos participantes refletirem sobre os fundamentos curriculares aplicáveis a esta etapa e os múltiplos desafios que a constituem, sejam eles de natureza pedagógica, estrutural ou social. Também deve contemplar a análise da literatura voltada às crianças como recurso essencial para a formação do leitor literário, destacando seu papel no desenvolvimento do imaginário, da oralidade e do prazer pela leitura.

No mesmo sentido, a formação deve incluir o aprofundamento sobre a gestão pedagógica e a organização do trabalho docente, com vistas a garantir práticas intencionais e fundamentadas, além de promover a reflexão sobre a participação da comunidade escolar e das famílias no processo educativo, reconhecendo a corresponsabilidade nesse percurso. Ademais, deverão ser tratados os principais desafios enfrentados pela gestão escolar no contexto da Educação Infantil, bem como a incorporação do letramento digital e das tecnologias educacionais como ferramentas de apoio à aprendizagem. Por fim, a formação deve abranger a concepção, o desenvolvimento e a implementação de projetos pedagógicos, assegurando práticas contextualizadas e significativas para o cotidiano escolar.

7. Suporte Pedagógico Permanente:

A rede deve contar com suporte pedagógico permanente, de forma a garantir apoio técnico frente a eventuais dificuldades relacionadas ao material didático e/ou ao Portal Educacional. Esse suporte deve incluir um plantão contínuo para esclarecimento de dúvidas e encaminhamento de soluções pela assessoria pedagógica.

Os canais de comunicação que devem ser disponibilizados incluem:

- Reuniões de assessoria pedagógica presenciais;
- Reuniões de assessoria pedagógica remotas;
- Atendimento por e-mail
- Plataforma de abertura de chamados (Suporte integrado ao Portal)

O atendimento remoto deve ocorrer ao longo de todo o ano letivo, por meio de e-mail direcionado a professores e gestores, com devolutiva em prazo máximo de 24 horas, garantindo agilidade, segurança pedagógica e continuidade das práticas de ensino”.

O critério de julgamento adotado é o menor preço por lote único, sendo o valor da licitação estimado em R\$499.700,00, conforme consta no preambulo do edital licitatório.

Para verificar à aderência dos materiais didáticos e os serviços educacionais fornecidos com as especificações descritas no instrumento convocatório, o item 7 e seguintes prevê a necessidade do licitante, classificado com o menor preço, apresentar amostras e realizar a prova de conceito, sendo exigido o atendimento de 100% dos itens avaliados.

Fato é que, ao analisar a íntegra do edital licitatório, é possível perceber que há indícios de (i) inadequação da modalidade de licitação adotada, o que inquina nulidade absoluta do certame desde a origem; e (ii) ausência de julgamento objetivo e restrição indevida à competitividade, o que atinge a própria finalidade do processo licitatório (arts. 5º e 11, I, da Lei 14.133/21).

a) DA INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

A luz do item 1.1 do edital, o objeto da licitação consiste em:

“1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a aquisição de material didático destinado à Educação Infantil, em consonância com os princípios constitucionais da educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”

Ao analisar o Termo de Referência, denota-se que não se trata apenas de simples aquisição de material didático destinado à Educação Infantil, mas também do fornecimento de serviços pedagógicos, como: formação continuada dos professores, planejamento educacional e reuniões com a equipe técnica, suporte pedagógica, oficinas informativas e fornecimento de ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Inclusive, visando verificar aderência dos materiais didáticos e dos serviços pedagógicos propostos, o item 7 e seguintes do Edital dispõe sobre a necessidade de **apresentar amostras dos materiais e realizar prova de conceito**. Vejamos:

“- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E DA PROVA DE CONCEITO
7.1 – O licitante que ficar classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a amostra do produto no prazo de 10 (dez) dias úteis,

conforme as orientações do Termo de Referência. O não cumprimento desse prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

7.2 – As amostras apresentadas poderão ser avaliadas por todos os interessados, inclusive pelos demais licitantes, garantindo transparência ao processo. (...)

7.3 – O resultado da avaliação das amostras será divulgado por mensagem no sistema eletrônico da licitação.

7.6 – Da Prova de Conceito (POC).

7.6.1 – Após a análise técnica da documentação apresentada, a proposta classificada como de menor preço, desde que o sistema ofertado atenda aos requisitos técnicos preliminares previstos neste Edital e seus anexos, será submetida à Prova de Conceito (POC). A Prova de Conceito será realizada no mesmo dia da entrega das amostras.

Insta salientar que o “Anexo II – Prova de Conceito” prevê 58 critérios técnicos a serem avaliados para fins de classificação, nos termos do item 2.1.1 do edital.

Como se vê, o edital do Pregão Eletrônico nº 53/2025 não visa a contratação de materiais didáticos, por si só, mas de sistema pedagógica de ensino, tanto que critérios técnicos serão avaliados em sede de amostras e prova de conceito. Ou seja, apesar de constar como critério de julgamento **MENOR PREÇO**, a técnica é imprescindível para fins de classificação.

Nesse cenário, torna-se imperioso reconhecer a inadequação da modalidade licitatória estipulada, notadamente o critério de julgamento, porquanto, como visto, o objeto licitatório que envolve “*formação continuada*”, “*assessoria pedagógica*”, “*fornecimento de ambiente virtual de aprendizagem (AVA)*” e que a “*técnica*” sobressai ao menor preço proposto, de maneira absoluta, tanto que **caso o licitante não atenda os 58 critérios técnicos será automaticamente desclassificado do certame**, ainda que a sua proposta seja a mais vantajosa e atenda a supremacia do interesse público (finalidade do processo licitatório – art. 11, I, da Lei 14.133/21).

Sobre o tema, colhe-se a jurisprudência do E. TCESP:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIGITAIS DE EDUCAÇÃO. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO EXTRAPOLAM O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. VÍCIO DE ORIGEM DECORRENTE DA ESCOLHA DE MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO INADEQUADOS. ANULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. Configurada hipótese de contratação de sistema de ensino, inadequado é o uso do pregão, nos termos de consolidada jurisprudência deste Tribunal. Inadequado ainda o julgamento apenas pelo critério menor preço, pois se nota, na natureza do objeto, tarefas de cunho predominantemente intelectual, aquilatáveis também sob o ponto de vista técnico, na esteira de Deliberação contida no TC-A-021176/026/06. (Processos n.ºs TC-018687.989.21-0, TC-018806.989.21-6 e TC-018838.989.21-8 (Sessão Plenária de 24/11/2021, relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO PARA PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL. FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA E MATERIAIS DIDÁTICOS. EMPREGO DO TIPO LICITATÓRIO MENOR PREÇO E DA MODALIDADE PREGÃO. INADEQUAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. ANULAÇÃO. DETERMINAÇÃO. (TC-004936.989.25-0, relatoria Cristiana de Castro Moraes, decisão em 30/04/2025).

b) DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E RESTRIÇÃO INDEVIDA DA COMPETITIVIDADE

Consoante fundamentação supra, verifica-se que os itens 7 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2025 dispõe sobre a necessidade de o licitante apresentar amostras dos materiais didáticos e realizar a prova de conceito das especificações técnicas descritas no Anexo I do Termo de Referência, nos seguintes termos:

“7 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E DA PROVA DE CONCEITO

7.1 – O licitante que ficar classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a amostra do produto no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme as orientações do Termo de Referência. O não cumprimento desse prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

7.2 – As amostras apresentadas poderão ser avaliadas por todos os interessados, inclusive pelos demais licitantes, garantindo transparência ao processo.

7.3 – O resultado da avaliação das amostras será divulgado por mensagem no sistema eletrônico da licitação.

7.4 – Caso o licitante não entregue a amostra, entregue com atraso sem justificativa aceita, ou apresente produto fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será recusada.

7.5 – Se a amostra do primeiro colocado não for aprovada, o Pregoeiro analisará a proposta do segundo classificado, seguindo a mesma sequência de avaliação das amostras até que se encontre uma que atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência.

7.6 – Da Prova de Conceito (POC).

7.6.1 – Após a análise técnica da documentação apresentada, a proposta classificada como de menor preço, desde que o sistema ofertado atenda aos requisitos técnicos preliminares previstos neste Edital e seus anexos, será submetida à Prova de Conceito (POC). A Prova de Conceito será realizada no mesmo dia da entrega das amostras.

7.6.2 – A Prova de Conceito (POC) consiste na realização de testes práticos, perante a Comissão designada, para demonstrar o cumprimento efetivo das especificações técnicas descritas no Anexo I – Termo de Referência. Essa etapa é condição obrigatória para a homologação do objeto licitado.

7.6.3 – A Prova de Conceito será considerada aprovada somente se o sistema ou produto atender a 100% (cem por cento) dos itens avaliados, apresentando também a coleção completa de materiais destinados ao aluno e ao professor, conforme previsto no Termo de Referência”.

No mais, o “Anexo II – Prova de Conceito” estabelece às diretrizes da avaliação da Prova de Conceito a ser realizada, bem como os 58 requisitos (critérios técnicos) que serão avaliados. Vejamos:

“2. Conclusão da avaliação da Prova de Conceito (POC)

2.1 A conclusão da avaliação da Prova de Conceito (POC) poderá produzir um dos seguintes resultados:

2.1.1 “Solução não atende os requisitos” - hipótese em que um ou mais requerimentos não forem validados pela equipe técnica, a Licitante considerada desclassificada.

2.1.2 “Solução atende os requisitos” - hipótese em que todos os requerimentos definidos forem validados pela equipe técnica, sendo a Licitante considerada classificada.

2.2 A análise das informações coletadas pela equipe técnica da Secretaria de Educação, designados para acompanhamento e validação das ações, durante a realização da Prova de Conceito (POC), será consignada em relatório emitido, constituindo-se, assim, documento formal do processo para produzir os efeitos decorrentes.

2.3 No transcorrer da Prova de Conceito, serão exigidas demonstrações práticas de cada um dos requisitos da metodologia e da plataforma aqui descritos e a participante deverá cumprir com 100% dos requisitos aqui previstos.

2.4 Caso a participante não cumpra com um desses requisitos será desclassificada do certame.

2.5 Na fase de prova de conceito, a equipe técnica poderá, a qualquer momento, solicitar demonstrações e fazer questionamentos às participantes, sempre relacionados aos requisitos previstos no Termo de Referência.

2.6 Caso a participante com melhor classificação na fase de Proposta de Preço e qualificada seja reprovada na prova de conceito, será convidada a participante seguinte, observada a ordem de classificação, para apresentar os documentos de qualificação, se for o caso, posteriormente, realizar a prova de conceito, e assim sucessivamente.

2.7 Com a aprovação na prova de conceito, a participante será declarada vencedora, abrindo-se o prazo para pedido de reconsideração sobre a qualificação e sobre a prova de conceito. (...)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— Estado de São Paulo —

Centro Administrativo “Marilda Oliveira Gomes Pereira”

DA METODOLOGIA E MATERIAL DIDÁTICO			
	Educação Infantil	Atende	Não atende
	Material do aluno – Maternal I		
1.1	O material do aluno contempla propostas pedagógicas que integram cuidar, educar e brincar como dimensões indissociáveis do processo educativo para crianças de 2 anos.		
1.2	O material apresenta atividades que favoreçam o desenvolvimento motor, perceptivo, artístico e sensorial da criança.		
1.3	O material é estruturado em formato adequado à faixa etária, inclui um caderno com práticas de exploração lúdica e manipulativa relacionadas às sequências didáticas propostas no material.		
1.4	O conteúdo está organizado de forma a assegurar a exploração dos campos de experiência da BNCC pertinentes à faixa etária atendida		

Pois bem. A Lei 14.133/21 (art. 5º) estabelece, de forma clara e compreensiva, a necessidade de o edital licitatório prever critérios objetivos de julgamento. Contudo, o edital do pregão eletrônico nº 53/2025 nada dispõe como será análise das amostras e em relação a prova de conceito – POC será analisada com parâmetro em 58 proposições, cujo critério será “**SOLUÇÃO NÃO ATENDE OS REQUISITOS**” e “**SOLUÇÃO ATENDE OS REQUISITOS**”, nos termos do item 2.1 do Anexo II.

Além disso, o instrumento convocatório em diversos pontos aduz que para fins de prova de conceito (POC), a “**licitante será considerada qualificada se atender 100% (cem por cento) dos itens avaliados e apresentar a coleção completa do material do aluno e professor, de acordo com o Termo de Referência**”. Senão vejamos:

- Edital:

7.6 – Da Prova de Conceito (POC).

7.6.1 – Após a análise técnica da documentação apresentada, a proposta classificada como de menor preço, desde que o sistema ofertado atenda aos requisitos técnicos preliminares previstos neste Edital e seus anexos, será submetida à Prova de Conceito (POC). A Prova de Conceito será realizada no mesmo dia da entrega das amostras.

7.6.2 – A Prova de Conceito (POC) consiste na realização de testes práticos, perante a Comissão designada, para demonstrar o cumprimento efetivo das especificações técnicas descritas no Anexo I – Termo de Referência. Essa etapa é condição obrigatória para a homologação do objeto licitado.

7.6.3 – A Prova de Conceito será considerada aprovada somente se o sistema ou produto atender a 100% (cem por cento) dos itens avaliados, apresentando também a coleção completa de materiais destinados ao aluno e ao professor, conforme previsto no Termo de Referência.

- Anexo II – Prova de Conceito:

1. Prova de conceito (POC)

1.1 Concluída a validação técnica da documentação apresentada, a proposta classificada como de menor preço, desde que o sistema ofertado atenda integralmente aos requisitos técnicos preliminares constantes deste edital e de seus anexos, será submetida à Prova de Conceito (POC).

1.2 A referida etapa consistirá na realização de testes práticos destinados a demonstrar o efetivo cumprimento das especificações técnicas descritas no Anexo I do Termo de Referência, perante a comissão designada, como condição para a homologação do objeto licitado.

1.3 A Prova de Conceito (POC) da Licitante será considerada qualificada se atender 100% (cem por cento) dos itens avaliados e apresentar a coleção completa do material do aluno e professor, de acordo com o Termo de Referência.

2. Conclusão da avaliação da Prova de Conceito (POC)

2.1 A conclusão da avaliação da Prova de Conceito (POC) poderá produzir um dos seguintes resultados:

2.1.1 “Solução não atende os requisitos” - hipótese em que um ou mais requerimentos não forem validados pela equipe técnica, a Licitante considerada desclassificada.

2.1.2 “Solução atende os requisitos” - hipótese em que todos os requerimentos definidos forem validados pela equipe técnica, sendo a Licitante considerada classificada.

2.2 A análise das informações coletadas pela equipe técnica da Secretaria de Educação, designados para acompanhamento e validação das ações, durante a realização da Prova de Conceito (POC), será consignada em relatório emitido, constituindo-se, assim, documento formal do processo para produzir os efeitos decorrentes.

2.3 No transcorrer da Prova de Conceito, serão exigidas demonstrações práticas de cada um dos requisitos da metodologia e da plataforma aqui descritos e a participante deverá cumprir com 100% dos requisitos aqui previstos.

Com se vê, a Municipalidade não estabelece critério de julgamento objetivo, sendo que às avaliações são realizadas de maneira subjetiva, a ponto, inclusive, de sequer estabelecer pontuação mínima para fins de classificação.

Exmo. Pregoeiro, sem prejuízo das argumentações anteriores, força é convir ser incontroverso que até mesmo quando a Entidade Administrativa adota o critério de julgamento TÉCNICA e PREÇO, há necessidade de estabelecer pontuação mínima para fins de julgamento, com base na ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, tanto que o art. 36, §2º da Lei 14.133/21 prevê a proporção de 70% de valoração para a proposta técnica.

In casu, é desarrazoado, para se dizer o mínimo, que um pregão eletrônico, cujo critério de julgamento seja MENOR PREÇO, não estabeleça pontuação mínima para fins de classificação quanto da análise da Prova de Conceito -POC (**apesar do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO, repita-se**), porque considera que o atendimento aos requisitos (critérios técnicos) devem ocorrer de maneira absoluta pelo licitante.

No mais, o art. 34 da Lei 14.133/21, ao dispor sobre o critério “menor preço” preconiza que “*considerará o menor dispêndio para a Administração, atendido os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*”. Ou seja, é necessário que o edital licitatório estabeleça **parâmetros mínimos que deveram ser atendidos pelo licitante**.

No caso o critério de julgamento adotado fora o MENOR PREÇO, porém não estabelece os parâmetros mínimos a serem atendidos, sendo os critérios TÉCNICOS analisados de maneira aprofundada. Portanto, a definição do critério de julgamento e importância de definí-lo de forma objetiva, enseja a vinculação da Administração Pública quanto à análise e seleção das propostas, **especificamente quanto ao foco específico pretendido e priorizado quando da escolha**. Nesse sentido:

“A definição do critério de julgamento enseja a vinculação da Administração Pública licitante quanto à análise e seleção das propostas, especificamente quanto ao foco específico pretendido e priorizado quando da escolha. Isso porque, a título exemplificativo, embora em uma licitação que utilize o critério de julgamento de “menor preço” haverá previsão de atendimento a requisitos mínimos de qualificação técnica por parte dos proponentes, em um certame em que se adotar o critério “técnica e preço”, tais exigências deverão ter uma importância, complexidade e definição muito mais aprofundada. **A importância da definição do critério de julgamento, portanto, vincula a Administração Pública, que deverá estipular regras claras, objetivas e adequadas ao “tipo” por ela selecionado e que melhor se adeque ao objeto da futura contratação**, evitando-se subjetivismos, dúvidas e incertezas quanto ao procedimento a ser seguido não apenas por ela, mas pelos proponentes interessados.¹”

¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-29/criterios-de-julgamento-na-nova-lei-de-licitacoes-artigos-33-a-39/>

-IV-
CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a V. Exa., com devido respeito e acatamento:

- a)** Seja concedido efeito suspensivo, evitando-se, assim o trâmite do Pregão Eletrônico nº 53/2025 até análise da presente impugnação;
- b)** Ao final, seja reconhecida a inadequação da modalidade licitatória escolhida (pregão), em razão do critério de julgamento adotado (menor preço), o que está em dissonância com às exigências técnicas, que possuem ponderação absoluta sobre o preço;
- c)** Caso não seja este o entendimento de V. Exa., seja retificado o edital do Pregão Eletrônico nº 53/2025, estabelecendo critérios objetivos de julgamento e pontuação mínima para fins de avaliação da POC, garantindo a legalidade e competitividade do processo licitatório, consoante fomentação supra.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2025.

Daniela Soares Mendonça
OAB/SP 412.705